



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL 3745/2023)

Acrescente-se art. 3º ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica revogado o § 7º do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.”

### JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, há uma contradição entre o caput do art. 6º-B da Lei do Fies e o seu § 7º. O primeiro prevê que a concessão do abatimento do saldo devedor poderá ser feita "independentemente da data de contratação do financiamento", enquanto o segundo restringe o benefício aos financiamentos contratados até o segundo semestre de 2017. O caput do art. 6º-B foi incluído pela Lei nº 12.202, de 2010, enquanto o § 7º foi acrescido pela Lei nº 13.350, de 2017.

Entende-se que não é pertinente restringir a concessão do benefício de abatimento do saldo devedor do Fies em razão da data de contratação do financiamento. Dessa forma, apresenta-se emenda com o objetivo de revogar o dispositivo limitador, permitindo que quaisquer financiamentos contratados após o segundo semestre de 2017 possam se valer do benefício previsto na Lei.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 12 de março de 2024.

**Senador Carlos Portinho**  
(PL - RJ)

